



**PARECER JURÍDICO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016/2025 - CMI-PE**  
**Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021

**I. PANORAMA**

Trata-se de análise preliminar do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2025 e da respectiva Minuta do Edital e seus anexos, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"**, conforme Edital de fls. 155/204, sendo utilizada a plataforma COMPRAS PÚBLICAS;

A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023 (fls. 56/80), conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 137/147);

Nessa oportunidade, reiteramos o Parecer Jurídico inicial de fls. 137/147, sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcreve-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital (fls. 151/200), devidamente publicado com a devida Errata (vide fls. 202/206), também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

O prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado, eis que a publicação do aviso de licitação se deu na data de 24/03/2025 (fls. 201), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 03/04/2025;

No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 03/04/2025, compareceram as seguintes empresas:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA	34.818.315/0001-62	90 dias
ECO-AMAZONIA LTDA	23.870.753/0001-53	90 dias
GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	32.519.346/0002-78	60 dias
W. PINHEIRO LTDA	54.106.435/0001-44	60 dias



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Após análise sobre a aceitação das propostas, foi desclassificada a propostas da empresa abaixo relacionada:

<b>LICITANTE</b>	<b>MOTIVO</b>
<b>GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA</b>	Não atendimento dos itens 1.5 e subitens, 5.2 do edital e subitem 5.2.1.1 do edital.

Analisando os autos, diante do fato da licitante acima não atender os requisitos do Edital, entendo pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro;

Conforme Ata Final (478/483) do processo licitatório, a empresa **ECO-AMAZONIA LTDA.** foi instada a apresentar a planilha definitiva da proposta de preço adequada ao último lance do item arrematado, assim como dos documentos de habilitação, o que não foi obedecido. Assim, foi declarada inabilitada, devendo ser mantida a decisão do Sr. Pregoeiro;

Após a decisão do Sr. Pregoeiro, a respeito da desclassificação das propostas e da inabilitação, foi aberto prazo para recursos, não tendo nenhuma licitante manifestado interesse em interpor recurso; operando-se assim, o instituto da preclusão;

Diante disso, foram declarados vencedores (vide fls. 477) os seguintes licitantes, com os respectivos itens e valores:

### **VENCEDORES DO PROCESSO**

Câmara Municipal de Itaituba  
Câmara Municipal de Itaituba  
Registro de Preços Eletrônico - 004/2025

**M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA** | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.818.315/0001-62 - Endereço: AV TRANSAMAZONICA - CEP: 68180210 - UF: PA - Município: Itaituba - Telefone: (93) 99188-9561

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ÓLEO 2T 500ML	ÓLEO 2T	LUBRAX	2.500 FR	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 87.500,00</b>

**W. PINHEIRO LTDA** | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.106.435/0001-44 - Endereço: AV JACARANDA - CEP: 68181609 - UF: PA - Município: Itaituba - Telefone: (93) 99230-1040

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	DIESEL S10	PETROBRAS	PETROBRAS	22.000 L	R\$ 7,19	R\$ 158.180,00
0002	DIESEL COMUM	PETROBRAS	PETROBRAS	14.000 L	R\$ 7,10	R\$ 99.400,00
0003	GASOLINA ADITIVADA	PETROBRAS	PETROBRAS	12.500 L	R\$ 7,06	R\$ 88.250,00
0004	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	PETROBRAS	16.000 L	R\$ 7,02	R\$ 112.320,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 458.150,00</b>

**Valor Total: R\$ 545.650,00**



De acordo com os documentos de fls. 281/459, as licitantes vencedoras apresentaram as planilhas de preços consolidadas e documentos de habilitação, atendendo ao requerimento do Sr. Pregoeiro;

A ata final (termo de julgamento) de fls. 478/483, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da Sessão Pública realizada/iniciada no dia 03/04/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma Portal de Compras Pública), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o que foi obedecido por ambas;

Como narrado anteriormente, conforme se verifica da Ata Final, foi aberto prazo para interposição de recurso, quedando-se inerte todas as licitantes;

Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo;

É o breve relatório;

## **II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de



contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates;

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial (fls. 137/147);

*In casu*, o processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame;

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento;

Observa-se dos autos, que as empresas que foram desclassificadas e inabilitadas, não atenderam aos requisitos do Edital, tanto é verdade que após abertura de prazo para interposição de recurso, quedaram-se inerte, ou seja, concordando tacitamente com o julgamento do Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio;



operando-se assim o instituto da preclusão, conforme determina o inciso I, do §1º, do art. 165, da Lei de Licitações;

Conforme já relatado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo que observo que ele (Pregoeiro) atestou a autenticidade e veracidade das Certidões e documentação apresentadas pelas empresas licitantes, conforme se verifica às fls. 460/473;

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;

Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo;

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;

### **III. CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA,**



**DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PE N.º 004/2025, PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;**

**RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA ÀS EMPRESAS VENCEDORAS DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;**

**RECOMENDA-SE AINDA, A ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE VIEREM A SAIR DA VALIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, SEGUINDO A MESMA RECOMENDAÇÃO PARA FINS DOS PAGAMENTOS.**

Itaituba/PA, 07 de abril de 2025.

**Félix Conceição Silva**  
Assessor Jurídico/CMI  
OAB/PA 10956